



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para proibir que farmácias e drogarias condicionem descontos ao fornecimento de dados pessoais dos clientes e para impedir a utilização desses dados para finalidades não relacionadas à assistência farmacêutica ou seu compartilhamento com terceiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

“**Art. 45-A.** É vedado às farmácias e drogarias:

I – condicionar a concessão de descontos ao fornecimento de dados pessoais dos clientes;

II – utilizar dados pessoais dos clientes em finalidades distintas da assistência farmacêutica ou compartilhá-los com terceiros.

Parágrafo único. As vedações previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo não se aplicam aos descontos concedidos por laboratórios farmacêuticos em programas de fidelidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É uma prática comum, em nosso país, que farmácias e drogarias condicionem a concessão de descontos ou promoções à entrega de dados pessoais dos clientes, como CPF e dados biométricos. Tal prática



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

tem suscitado preocupações entre entidades de defesa do consumidor, como o Instituto de Defesa de Consumidores (Idec), órgãos estatais de proteção e defesa do consumidor (Procons) e Ministérios Públicos estaduais, que têm tomado medidas judiciais e administrativas para coibir esses abusos.

Alguns estados, como São Paulo, têm até mesmo aprovado leis para vedar a exigência do CPF do consumidor nas situações em que não há informação adequada e clara sobre a concessão de descontos¹.

Nesse sentido, o Idec entende que vincular descontos ao fornecimento de dados pessoais constitui prática abusiva. Todavia, a instituição salienta que esse entendimento ainda está em discussão nos tribunais e nas instâncias administrativas, não tendo aplicação uniforme no país². A título de exemplo, em Minas Gerais uma drogaria foi multada no valor de R\$ 7 milhões, por condicionar descontos ao fornecimento do CPF³. O Idec destaca que descontos, em si, não são irregulares, porém a imposição de preços mais elevados para consumidores que não fornecem seus dados é prática ilícita e inaceitável⁴.

Além disso, é importante ressaltar que, em muitos casos, os descontos recebidos são fictícios, pois se aplicam sobre os preços máximos autorizados para cada medicamento, e não sobre os preços reais de mercado, os quais são geralmente muito menores. Cumpre à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed) estabelecer as tabelas de referência para os preços, mas Tribunal de Contas da União já reconheceu que esses preços frequentemente estão muito acima dos valores praticados pelo mercado⁵.

¹ Lei Estadual nº 17.301, de 1º de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17301-01.12.2020.html>

² Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Entenda seus direitos antes de dar o CPF na farmácia. Disponível em: <https://idec.org.br/dicas-e-direitos/entenda-seus-direitos-antes-de-dar-o-cpf-na-farmacia>

³ G1. Drogaria Araújo e multada em mais de R\$ 7 milhões por condicionar descontos a fornecimento de CPF. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2018/12/05/drogaria-araujo-e-multada-em-mais-de-r7-milhoes-por-condicionar-descontos-a-fornecimento-de-cpf.ghtml>

⁴ Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Idem., ibidem.

⁵ UOL. Farmácias: você dá o CPF, mas os descontos são reais? Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/farmacias-voce-da-o-cpf-mas-o-desconto-e-real/>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Outro problema que esta proposição busca solucionar é o compartilhamento indevido de dados pessoais com terceiros. Há casos em que as redes farmacêuticas repassam, gratuitamente ou mediante remuneração, informações dos clientes a terceiros, incluindo operadoras de planos de saúde, sem o conhecimento do consumidor. O Idec considera que essa prática, além de configurar compartilhamento indevido, pode resultar em discriminação ilegal⁶.

Com efeito, empresas de estratégia de marketing vinculadas a drogarias e farmácias têm oferecido dados de clientes a fim de que marcas possam exibir seus produtos em canais digitais, como sites, buscadores, redes sociais e aplicativos. Nem sempre farmácias e drogarias informam de forma clara aos clientes que seus dados serão utilizados dessa maneira. Por isso, a Agência Nacional de Proteção de Dados aponta irregularidades no tratamento de dados pessoais no setor farmacêutico⁷.

Por fim, esclarecemos que as proibições não se estendem aos descontos concedidos por laboratórios farmacêuticos em programas de fidelidade. Assim, nesses programas, que oferecem benefícios reais por meio de descontos efetivos e não fictícios, os consumidores poderão fornecer seus dados pessoais em troca de descontos, sem que as farmácias e drogarias infrinjam as restrições estabelecidas.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

⁶ RD Ads. Política de Privacidade. Disponível em: https://cdn.rd.com.br/prod/2023/10/a947fba3-pol_politica-de-privacidade-externa-27102023.pdf

⁷ ANPD. Sumário Executivo da Nota Técnica nº 4/2022/CGTP/ANPD. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-divulga-nota-tecnica-sobre-tratamento-de-dados-pessoais-no-setor-farmaceutico/SumrioexecutivoNTFarmcias.pdf>